



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3350/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 001406/21

Relator: Deputado Paulo Dantas

Recebemos para relatar o Processo nº 1406/21, que trata do VETO TOTAL Nº 34/2021 ao Projeto de Lei nº 457/21, que “QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, AS PESSOAS CONVOCADAS E NOMEADAS PARA SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que ao dispor sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado de Alagoas, às pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça Eleitoral, adentra exclusivamente na iniciativa do chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa.

A isenção acontece porque o concurso precisa ser democrático e com isso privilegiar menos algumas classes. No âmbito do executivo federal, a situação está regulada pela Lei 8.112, dos servidores públicos, no artigo 11, e pelo Decreto 6.593/08.

Por discordarmos dos argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de outubro
de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR

Ass: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]